8914 Contribuição para o Instituto de Previdência dos S. P. do Estado de Minas Gerais 1.000,00
8994 Propaganda e publicidade 700,00
8994 Despêsas Imprevistas 2.500,00
Cr$ 16.620,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Outubro de 1951.

[signature]

[signature] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec. [signature]

Lei nº 202, de 19 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre pagamento de juros.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a pagar aos srs. Abdo Jaime Peres, Conrado Heitor de Queiroz, Antonio Ribeiro Machado, Saulo Prata, Jacinto Peres, João Ferreira de Nascimentos, e Afrânio de Paula e Silva a quantia de Cr$ 16.800,00

J. M. Andrade Assumpção

(dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos juros de 12% ao ano, sôbre a quantia de Cr$ 280.000,00, total de suas quotas no valôr da motomoledora "Galvão 303", vendida a esta Prefeitura, na concorrencia publica realizada em 30 de Abril de 1950, de acôrdo com a Lei nº 184, de 31 de Março de 1.951.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, fica aberto o credito especial de Cr$ 16.800,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Outubro de 1.951.

[signature]

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

---

Lei nº 203, de 19 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre doação de imovel

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Munici-